ACÓRDÃO - AC00 - 605/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7911/2015
PROTOCOLO	: 1592749
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MARCO ANDREI GUIMARÃES
ADVOGADOS	: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA OAB/MS 12.723; LUIZ HENRIQUE DE CASTRO OAB/MS 27.797-B; FERNANDO AMARILHA V. DA ROSA OAB/MS 19.098 E OUTRO.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO AOS VEREADORES POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

1. O pagamento de verbas indenizatórias, em razão da convocação extraordinária, constitui irregularidade tipificada no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012.

2. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão da Câmara Municipal, com fundamento no art. 59, III, art. 42, *caput*, c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e aplicada a sanção de multa ao presidente da Câmara à época.

3. Não há impugnação dos valores pagos indevidamente aos vereadores considerando o cunho alimentar e a presunção de boa-fé dos recebedores.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** da **prestação de contas anuais de gestão** da **Câmara Municipal de Porto Murtinho**, referentes ao exercício de **2014**, de responsabilidade do Sr. **Marco Andrei Guimarães**, presidente da Câmara à época, com fundamento no art. 59, III, art. 42, *caput*, c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela aplicação de **multa,** no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**, Sr. **Marco Andrei Guimarães**, presidente da Câmara de Porto Murtinho à época, em razão do pagamento de sessão extraordinária, irregularidade tipificadas no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Marco Andrei Guimarães, presidente à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução TCE/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela irregularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 7197/2022, fls. 368/379; e PAR - 1ª PRC - 8640/2023, fls. 383/391).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que inicialmente houve análise da equipe técnica, da Auditoria e da Procuradoria de Contas, que os interessados foram intimados, apresentaram justificativas e que ao final houve reanálise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão e da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

O quadro a seguir apresenta a irregularidade constatada pela equipe técnica e pela Procuradoria de Contas:

Achados	Situação encontrada	Critério	Evidências	Fundamentação do Conselheiro
Pagamento aos vereadores por participação em sessão extraordinária.	Houve o pagamento de "verba indenizatória" aos vereadores por participação em sessões extraordinárias realizadas nos meses de janeiro e julho de 2014, no valor total de	Art. 39, § 4º e art. 57, § 7º, ambos da Constituição Federal.	Relação dos empenhos relativos ao pagamento de sessão extraordinária e Decreto Legislativo n. 311/2012 (fls. 250/251)	Acompanho o entendimento do Acórdão prolatado nos autos TC/3362/2013. Este Tribunal entendeu que o pagamento de verbas indenizatórias, em razão da convocação extraordinária constitui

	R$ 67.642,92, conforme consta no detalhamento da DFCGG à fl. 371.			irregularidade, conforme previsto na CF/88, sujeita à aplicação de multa, no entanto, excluiu a impugnação dos valores pagos indevidamente aos vereadores, sob a justificativa da percepção dos valores incluídos no contracheque ter cunho alimentar e a presunção de boa-fé.

Por fim, as razões apresentadas no presente processo não são suficientes para sanar a irregularidade, assim, excluo a impugnação dos valores pagos indevidamente aos vereadores, em razão de ter cunho alimentar e a presunção de boa-fé dos recebedores, contudo, mantenho o entendimento pela irregularidade e aplico multa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Marco Andrei Guimarães, presidente da Câmara à época, com fundamento no art. 59, III, art. 42, *caput*, c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **aplicação de multa,** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, Sr. Marco Andrei Guimarães, presidente da Câmara de Porto Murtinho à época, em razão do pagamento de sessão extraordinária, irregularidade tipificadas no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela aplicação de multa ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/MFGM